

ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A ACREFI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, fundada em 07 de maio de 1958, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação civil que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A ACREFI tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 3º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-000, podendo ser alterada mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A ACREFI poderá constituir escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional para a consecução de seu objeto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º – A ACREFI tem por objetivo congregar e representar instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, reguladas pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes finalidades principais:

- a) Amparar e defender os direitos e interesses de suas Associadas, nas esferas administrativa e judicial, podendo ajuizar, inclusive, ações coletivas;
- b) Recomendar medidas e procedimentos para a defesa e manutenção dos princípios éticos e sustentáveis no âmbito de atuação de suas Associadas;
- c) Manter canal de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com autoridades administrativas e órgãos de defesa do consumidor, as Associações de Classe, os Sindicatos, as instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais que possam auxiliar no aperfeiçoamento da relação com a sociedade em geral e suas Associadas;
- d) Propor e defender mudanças legislativas e administrativas voltadas ao aperfeiçoamento do sistema normativo ou a edição de normas que aumentem a eficácia e/ou segurança do Sistema Financeiro Nacional;
- e) Promover sinergia das Associadas com outros participantes do Sistema Financeiro Nacional, prestadores de serviço e outras entidades de interesse, com vistas ao desenvolvimento de melhores práticas de mercado;
- f) Organizar e realizar cursos de aprimoramento, qualificação e atualização em matérias de interesse dos colaboradores das Associadas e de toda a sociedade, inclusive para fins de certificações profissionais exigidas pela regulamentação vigente;
- g) Promover e realizar eventos, congressos, seminários, conferências, palestras e outras iniciativas de interesse de suas Associadas e toda a sociedade;
- h) Apoiar a realização e a divulgação de estudos, análises e pesquisas em matérias relacionadas ao Sistema Financeiro Nacional, voltados ao seu aperfeiçoamento normativo, operacional e tecnológico;
- i) Buscar assessoria e apoio técnico em áreas de interesse de suas Associadas;

- j) Estimular práticas socioambientais, de cidadania e de educação financeira;
- k) Incentivar as boas práticas de prevenção e combate a ilícitos e crimes financeiros, em especial o de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, orientando suas Associadas a terem condutas adequadas na adoção, desenvolvimento e implementação de políticas, procedimentos e controles internos;
- l) Defender o livre mercado e concorrência.

Artigo 4º – O prazo de duração da ACREFI é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º – Poderá ser admitida como Associada qualquer instituição que integre o Sistema Financeiro Nacional e seja regulada pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 6º – As admissões como Associada poderão ser realizadas pelas seguintes formas:

- a) por solicitação formal de admissão, desde que preenchidos os requisitos formais exigidos no presente Estatuto;
- b) por convite de uma Associada;
- c) por convite de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos.

Parágrafo Único: A Política de Admissão de novas Associadas deverá ser apresentada pela Presidência da ACREFI, aprovada pelo Conselho Deliberativo e publicada em seu endereço eletrônico.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Artigo 7º – São direitos das Associadas, observadas as disposições deste Estatuto:

- a) Designar representantes junto à ACREFI, incluindo suas comissões técnicas, conferindo-lhes poderes para decidir, votar e ser votado e assumir outras obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) Encaminhar à ACREFI propostas e sugestões de medidas visando o aprimoramento do Sistema Financeiro Nacional e a defesa dos legítimos interesses das Associadas;
- c) Utilizar os serviços da ACREFI, usufruindo de descontos e benefícios originados de parcerias, convênios ou de contratos firmados;
- d) Requerer seu desligamento a qualquer tempo, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – O desligamento voluntário da Associada deverá ser requerido mediante pedido formal, assinado por seu Diretor estatutário e dirigido a Presidência da ACREFI, sendo acatado desde que quitadas todas as contribuições sociais e eventuais outras obrigações devidas.

Artigo 8º – São obrigações de todas as Associadas:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as melhores condutas éticas, bem como códigos definidos pela ACREFI, sujeitando-se às suas disposições;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas e eventuais outras obrigações devidas;
- d) Manter sigilo dos assuntos sob exame ou de interesse da ACREFI ou de suas Associadas, que tenham caráter de confidencialidade;
- e) Assegurar que seus representantes compareçam regularmente às comissões, reuniões e eventos;
- f) Envidar os melhores esforços para atender a pedidos de informações, não sigilosas, solicitadas pela ACREFI para cumprimento de requisições legítimas de órgãos públicos.

Parágrafo Único - As Associadas não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACREFI.

Artigo 9º – A Associada que sofrer intervenção, liquidação ou deixar de ser regulada pelo Banco Central do Brasil deixará, automaticamente, de integrar o quadro social da ACREFI, independentemente de aviso ou de notificação.

Artigo 10 – A Associada que descumprir ou contrariar as disposições deste Estatuto ou que, comprovadamente, praticar atos desabonadores em relação à ACREFI ou, ainda, à critério desta, poderá ser excluída do quadro associativo da ACREFI, por decisão do Conselho Deliberativo, assegurado o direito ao contraditório.

Parágrafo Único: A Associada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa por escrito ao Conselho Deliberativo da ACREFI, cuja decisão será irrecorrível.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ACREFI

Artigo 11 – São órgãos da ACREFI:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria; e
- d) o Conselho Fiscal.

Artigo 12 – Os membros eleitos para o exercício de funções nos órgãos mencionados neste Estatuto exercerão suas atividades de forma gratuita, sem receber retribuição financeira ou qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações, dela podendo participar as Associadas que estejam quites com suas obrigações junto à ACREFI.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir, por convocação:

- a) da Presidência da ACREFI;
- b) do Conselho Deliberativo; ou
- c) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo 1º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, por edital fixado na sede da ACREFI e por correio eletrônico, indicando a data, o local, a hora e a ordem do dia.

Parágrafo 2º – As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo a modalidade indicada na convocação.

Parágrafo 3º - A presidência das Assembleias caberá ao Presidente da ACREFI ou, em sua ausência, será nomeada pelos presentes na Assembleia.

Artigo 15 – As Assembleias, salvo o disposto nos parágrafos abaixo, serão realizadas em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associadas presentes. As deliberações serão tomadas pela maioria simples das Associadas presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo 1º – Para alterações estatutárias, em primeira convocação, será necessária a presença da maioria absoluta das Associadas e, em segunda convocação, pelo menos por maioria simples das Associadas. A aprovação exigirá voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais terão atas lavradas e assinaturas registradas, seja em lista física ou virtual.

Artigo 16 – As Associadas serão representadas nas Assembleias Gerais por um de seus administradores estatutários.

Parágrafo 1º – Caso o administrador estatutário não possa comparecer, poderá ser indicado um representante por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, com poderes específicos.

Parágrafo 2º – Cada Associada terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

- IV. Investimentos, desinvestimentos ou mudanças significativas no orçamento anual aprovado para o período fiscal que ultrapassem o acumulado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Decisões abaixo desse valor poderão ser tomadas pela Diretoria, respeitando os limites de alçada definidos;
- V. Inclusão, exclusão ou alteração de políticas de gestão da ACREFI;
- VI. Modificações nas políticas de aplicações financeiras da ACREFI;
- VII. Extinção da Diretoria Executiva; e
- VIII. Qualquer mudança no logotipo, slogan, missão ou valores institucionais da ACREFI.

- h) Avaliar relatórios enviados pela Presidência da ACREFI e tomar ciência das contas da gestão financeira do exercício social anterior;
- i) Avaliar, periodicamente, o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive quanto a execução do planejamento estratégico e orçamento aprovado;
- j) Observar as diretrizes estabelecidas em Regimento Interno do Conselho.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito na primeira reunião, por votação aberta e maioria simples e seu mandato será coincidente com o do Presidente da ACREFI. Na mesma reunião, o Presidente deverá indicar o Secretário do Conselho Deliberativo, cuja nomeação será registrada em ata.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho Deliberativo não poderá acumular, simultaneamente o cargo de Presidente da ACREFI ou o de Secretário da ACREFI.

Parágrafo 2º: Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho; (ii) coordenar e a supervisionar as atividades dos demais membros do Conselho, dirimir conflitos entre eles e diligenciar para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas em reuniões; (iii) selecionar e submeter aos membros, para homologação, os nomes dos candidatos a membros do Conselho, bem como propor a respectiva destituição; (iv) coordenar o processo de avaliação e recomendação do Conselho e (v) designar o Secretário para as reuniões do Conselho.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria de seus membros, mediante edital fixado na sede social da entidade e por e-mail endereçado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, na qual constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Parágrafo Único: A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria se seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com no mínimo 3 (três) membros, podendo ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, deliberando pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto decisivo em caso de empate.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Artigo 22 – A ACREFI será administrada por uma Diretoria composta por pessoas físicas que ocupem funções executivas em Associada.

Parágrafo Único –O cargo de Presidente poderá ser ocupado por pessoa física que não exerça funções executivas em Associada, desde que já tenha ocupado cargo de Diretor estatutário em instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Artigo 23 – A Diretoria compor-se-á de:

- (i) 1 (um) Presidente;
- (ii) No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Vice-Presidentes;
- (iii) 2 (dois) Diretores Tesoureiros;
- (iv) No mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Todos os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, exceto o Presidente, que poderá ser reeleito apenas uma vez.

Artigo 24 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente da Acrefi ou, excepcionamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital fixado na sede social da entidade e por e-mail, endereçado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, na qual constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Parágrafo 1º - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com um mínimo de 1/3 dos Diretores eleitos, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Parágrafo 2º - Cada membro da Diretoria terá direito a um voto nas deliberações.

Parágrafo 3º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACREFI, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar a representação;
- b) Convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral sempre que necessário;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, realizadas mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente quando necessário;
- d) Outorgar procuração com poderes *ad judicia* e/ou *ad negotia*, mediante assinatura conjunta com um Diretor, especificando os poderes e o prazo de vigência;

- IX. afiliar novas Associadas; e
- X. propor e implementar sistemas de controles internos transparentes.

Artigo 32 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente, tampouco subsidiariamente, por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome da ACREFI tenham assumido ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e limites dos respectivos poderes, sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à ACREFI em decorrência de atos praticados por excesso ou desvio de poder.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos e não sendo necessário serem vinculados a Associadas.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras da ACREFI referentes a cada exercício, em reunião anual;
- b) Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- c) Opinar sobre assuntos ou proposições submetidos pela Diretoria e relatar eventuais ocorrências que, ao seu juízo, devam ser objeto de manifestação; e
- d) Emitir pareceres escritos e assinados em todos os seus pronunciamentos.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal se reunirá anualmente por convocação de qualquer um de seus membros, pelo Presidente da Acrefi ou Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital fixado na sede social da entidade e por e-mail endereçado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, na qual constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia, deliberando pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate. A reunião poderá se realizar de forma presencial, virtual ou híbrida.

Artigo 36 Em caso de ausência ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 37 – As eleições para a Diretoria e Conselhos serão realizadas observado o prazo bienal dos respectivos mandatos, até o dia 30 de abril dos anos pares. As chapas concorrentes deverão ser protocoladas junto à Secretaria da ACREFI no período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do edital convocando a Assembleia Geral que realizará a eleição. O prazo para protocolo encerrará 10 (dez) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser obrigatoriamente completas, abrangendo todos os cargos eletivos, sendo vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

Artigo 38 – A mesa da eleição será composta pelo Presidente da Assembleia Geral, eleito dentre os Associados presentes, de um representante de cada chapa concorrente e por um secretário escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 39 – A eleição será realizada por escrutínio aberto.

Parágrafo 1º – As Associadas, na Assembleia Geral, somente poderão exercer seu direito a voto apenas em relação à chapa completa, sendo vedada a votação individual em um ou mais candidatos.

Parágrafo 2º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 3º – Em caso de empate, uma nova Assembleia deverá ser convocada de forma imediata, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua realização.

Artigo 40 - Em caso renúncia de qualquer cargo estatutário, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ACREFI.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva dos cargos estatutários, o Presidente da Diretoria renunciante, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41 – O patrimônio da ACREFI é constituído pelos bens e direitos que lhe pertencem, sendo formado por:

- a) contribuições periódicas ou extraordinárias pagas pelas Associadas;
- b) quaisquer outras rendas, doações ou subvenções; e
- c) a incorporação de resultados dos exercícios.

Artigo 42 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as contas da gestão financeira, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Constituem fontes de recursos para manutenção da ACREFI:

- a) Contribuições mensais, conforme valores determinados pela Diretoria;
- b) Valores pagos pelas Associadas e/ou terceiros para participação em congressos, eventos, workshops, seminários, treinamentos, cursos, certificações e outras atividades;
- c) Receitas provenientes de prestação de serviços em geral;
- d) Veiculação de publicidade em suas publicações;

